

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

Mais Forte

LEI Nº 0597/93

Ementa: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder aumento aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira-PE.,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

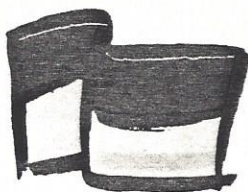
Artigo 1º - Fica concedido aumento salarial de 55% (cinquenta e cinco por cento) a todos os servidores que, em agosto/93, perceberam até CR\$ 3.589,74 (três mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros reais e setenta e quatro centavos) e de 40% (quarenta por cento) para o restante dos servidores municipais, inclusive cargos comissionados.

Artigo 2º - O aumento salarial e demais condições referidas no Artigo 1º, também aplicam-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo aos que não são estáveis e àqueles contratados face ao excepcional interesse público.

Artigo 3º - Os aposentados, pensionistas e inativos, são igualmente beneficiados com o aumento salarial previsto no Artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Para acorrer com as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA

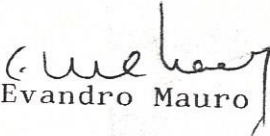
Mais Forte

necessário, na forma prevista pela Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 1993.


Dr. Evandro Mauro Máciel Chacon
- Prefeito -

MCT/.